

que pertence aos moradores dellas, donde encontrou hum armamento de gente de guerra das ditas Villas, em ma'cha p.^a estas Minas a despojar os moradores dellas de cuja facçã com grande zello, e christando nos avizou e ordenou aos cabos destaz ditas Minaz atalhar em o que convinha ruina tão grande com cuja noticia se alvoraçarão os moradores do Ouro preto e seu destricto e se ajuntarão na cachocira, e rezolvendo o seu capitão mor dar secorro de gente aos moradores do Rio das Mortes que lho pedião me pedirão os do seu destricto os foce eu soccorrer em pessoa e que aliaz despejavão as Minas: e como não o podia faze-lo sem ajuntar primeiro as Companhias do meu destricto me mandarão fazer hum protesto por Máthias Barboza que se logo não sahia se havião de sahir das Minaz vendome neste conflicto e sem dispor o que hera necessario neste destricto se me ofereceu Raphael da Silva e Souza com oitenta homens armados que tinha prompto da sua Comp.^a para marchar logo com elles e animar aquelles moradores até a minha chegada a quem logo ordeney o lizece assim com effeito obrou tudo como de sua pessoa esperava a custa de muyto dispendio de sua fazenda e lealdade do serviço (sic) de sua Magestade que Deos goar-le como a sua chegada sucegaram todos aquelles moradores pello que julgo digno e merecedor de todas as honras e mercez que sua Magestade que Deos goarde for servido fazer-lhe passa o referido na verdade pellos juramentos dos Sanctos evangelhos e por mo ser pida esta lha mandei passar por mim assignada e sellada com o sinete de minhas armas dada no Ribeirão aos dezasseis dias do mez de Dezembro de mil sete centos e dés annos. Domingos Fernandes Pinto.

«Reconhecimento» Garcia Gomez Pillo Tabelião do publico judicial e notas nesta Lial Villa de nossa Senhora do Carmo e seu termo etc. reconheço a firma posta ao pé na certidão atraz ser feita da propria mão do Sargento mór. Domingos Fernandes Pinto conthendo nellas o que certifico por ter varios signaes seus em meu poder e cartorio o que me reporto em fé do que pasey o prezente reconhecimento que assignei de meus signaes publico e razo nesta dita Villa de nossa Senhora do Carmo aos trinta dias do mez de Abril de mil e sete centos e quinze annos «Em testemunho de verdade» Garcia Gomes Pillo» Reconhecimento» O Doutor Antonio Borquó de El-Rio ouvidor geral e corregidor desta Comarca do ouro preto Juiz das justificaçoens etc. Faço saber aos que a prezente minha certidão virem de justificação que a mim me constou por fé do escrivão de meu cargo que esta fez escrever, e sobrescreveo ser a letra da certidão asima do Tabelião Garcia Gomes Pillo e outro sy ser a firma posta ao pé da primeira do Capitão mor Domingos Fernandes Pinto o que hey por justificado firme e verdadeiro.

Dada nesta Villa Rica aos seis diaz do mes de Setembro de mil e sete centos e vinte quatro annoz. Miguel Mendes da Costa escrivão das justificaçoenz o sobrescrevy. Doutor Antonio Barquió de El-Rio».

1724

Mandando erigir em Vigarias colladas, no districto das Minas Geraes, diversas egrejas,

Dom Lourenço de Almeyda. Am.^o Eu El-Rey vos envio m.^{to} saudas. Lendone prez.^{te} q. além das treze Igrejas q. o cabbido sede vacante de Rio de Janeiro juntamente com vosso antecessor o Conde de Assumar apontará p.^a vigayrarias colladas no districto dessas Minas ha nelle outras Igrejas q. pello citio, rendimento e numero de freguezes, merecem igualmente ser erectas em viga rarias.

Houve por bem ordenar q. a dita erecção se faça na forma do Mapa que com esta se vos remete (assignado pello secretario do meo Conselho Ultramarino) e que as vinte Igrejas nelle expreçadas sejam erectas em vigairarias com a natureza e quallidade de Beneficios Manuaes e amoviveis ao meo arbitro, posto que sejam dados em titulo colaticio, e a cada hum dos Vigarios se pagarão em cada anno pella minha fazenda duzentos mil rs. de Congrua na forma das minhas ordens, e aos mais Parochos das outras Igrejas q. não sorão colladas, mas curatos annuaes apagarão os freguezes segundo a taxa arbitrada pello Cabbido e o estillo obçervado nos mais curatos do mesmo Bispado.

E pareceo-me ordenar-vos façais lincar na folha ecclesiastica as ditas Congruas na forma da minha rezolução para serem pagos aos providos nos tres Beneficios, e asy o mando ordenar ao Procurador da Fazenda escrita em Lisboa Occidental a dezaceis de Fever.^o de mil setecentos e vinte quatro.

Rey

P.^a o Gov.^{or} e Cap.^m general da Cap.^a das Minas.

(Tresladada). Joam Telles da Silva. Ant.^o Roiz da Costa.

Mapa das Igrejas q. S. Magd.^e he servido sejam erectas em vigairarias colladas no districto das Minas Geraes Bispado do Rio de Janeiro.

A Igreja da Villa do Ribeirão do Carmo.

A Igreja da Villa de S. João d'El-Rey.

A Igreja de Santo Antonio da Villa de São Jozé do Rio das Mortes.

A Igreja de Villa Nova da Rainha do Cacté.

A Igreja de Catas altas.

A Igreja do Principe do Serrofrío.

A Igreja de N.^a S.^a de Nazareth da Cachoeira.

A Igreja de N.^a S.^a da Piedade do Pitangui.

A Igreja de Gurapiranga.

A Igreja de Bom Jesus do Forquim.

A Igreja do Ouro Branco.

A Igreja do Rio das pedras.

A Igreja da Villa Real do Sabará.

A Igreja de N.ª S.ª da Conceição do cilio de Antonio Dias.

A Igreja Matriz de V.ª Rica de ouro preto.

A Igreja de S. Sebastião.

A Igreja de S.ª Barbara.

A Igreja de S. Bartholomeu.

A Igreja dos Raposos.

A Igreja do Bom Retiro.

Ant.º Lopez do Lavre.

Extrahida do L.º n. 20 de Alvaras Ordens & &. do Archivo Publico Mineiro.

Carta Regia mandando pagar a Manoel Nunes Vianna a 3.ª parte do rendimento do off.º de escrivão da Ouvedoria do Rio das Velhas.

D. João por graça de Deus Rey de Portugal dos Alg.ºs daq.ª e dalem mar em Africa Senhor de Guine etc.

Faço saber a vos D. Lourenço de Almeyda Governador e Cap.ª G.ª da Capitania das Minas que por parte de Manoel Nunes Vianna se me representou q. eu em satisfação dos seus serviços lhe fizera mercê além de outros da propriedade do off.º de Escrivão da Ouvedoria do Rio das Velhas, havendo poucos dias antes da ditta merce feito graça da serventia delle por tempo de tres annos a Antonio Pereira Jardim ao qual se lhe passou seo provimento, e ao Spp.ª carta de propriedade e porque se podia entrar em duvida na obrigação q. compete ao serventuario de pagar a terça parte do rendim.º do ditto officio, ou a minha fazenda, ou ao Supp.ª a quem parece pertencer a ditta terça p.ª como proprietario; me pedia lhe fizesse merce mandar declarar q. o d.º serventuario dentro do tempo q. servir o d.º off.º ha de pagar ao Supp.ª proprietario a terça parte do seo rendimento; me pareceo dizer-vos que o serventuario deste off.º ha de pagar a terça parte do seo rendimento ao Supp.ª proprietario, depois de este tomar posse delle pois a elle lhe toca como proprietario que he, e não a minha real fazenda porque esta so deve haver as terças partes do rendim.º dos officios dessas minas q. não tiverem proprietarios por asim o ter resolutu, de que vos aviso para q. asim o façaes executar. El-Rey nosso S.ºr o mandou por Antonio Rodrigues da Costa, e D.ª Josepha Carv.ª de Abreu cons.ª do seo Conselho Ultramarino, e se passou por duas vias. Bernardo Felix da Silva a fes em Lx.ª occidental a sete de Março de mil setecentos e vinte e oito. O Secretario Andre Lopes da Lavra a fes escrever. Antonio Rodrigues da Costa. Joseph Carvalho de Abreu.

Cumprasse esta Carta e ordem de S. Magd.ª como o d.º S.ºr manda, e registre na Provedoria a fazenda real e tambem na Secretaria. V.ª Rica 23 de Julho de 1728. Dom Lourenço de Almeyda.

I. 730

Carta Regia enviando moeda de cobre para correr no governo das Minas

Dom João por Graça de Deus Rey de Portugal, e dos Alg.ºs daq.ª e d'além Mar em Africa Snr. de Guiné, etc.

Faço saber a vós D. Lourenço de Almeyda, Governador e Capitão Gn.ª da Capn.ª das Minas, que eu fui servido que nesta ocasião se remetessem por via do rio de Janeiro, sette mil, e settenta, e cinco arrobas de moedas de cobre cunhado do valor cada hua de quarenta rz. em quatorze barris, e quatro mil, duzentas, e cincoenta, e duas arr.ªs tambem de moeda cunhada, do valor cada hua de vinte rz. em nove barris, a qual importa toda a quantia de doze contos, duzentos, vinte e seis mil, cento, e cinquenta rz. e lhe ordeno envie as d.ªs barris de moeda a entregar a ordẽ do Provedor da fazenda real dessas Minas, de que vos aviso para que assim o tenhaes entendido, a qual moeda hade correr somente nesse governo das Minas, e fareis com que ella se espalhe pelo povo com todã a suavidade possivel, p.ª o que fareis por editaes p.ª que corra; e ao Provedor da fazd.ª real dessas d.ªs Minas An.ª Bercó del Rio mandei declarar a forma com que hade remeter o producto da d.ª moeda.

El Rey nosso Sn.ºr o mandou por Antonio Roiz da Costa do seu conc.º e o D.ª José de Carv.º e Abreu conce.ªs do Canc.º Ultram.º; e se passou por duas vias. Antonio de Souza Pereira a fes em Lisboa Occidental, em sette de Fevereiro de mil, e sette centos, e trinta.

An.ª José Lopes do Lavre a fes escrever.

An.ª Roiz da Costa. José de Carv.º e Abreu.

Tresladada—2.ª via.

(Extrahido da L.ª n. 29 de—originaes de cartas e ordens regias, etc., existente neste Archivo).

I. 738

Carta Regia creando mais um off.º de Tabellião em Caethé e em S. José

Dam João por graça de Deus Rey de Portugal e dos Alg.ºs daq.ª e dalem mar em Africa snor de Guiné, etc.

Faço saber a vós Gomes Freire de Andrade, Governador, e Capp.ª general da Capn.ª do Rio de Janeiro com o Governo das Minas, que se vio a conta que me deo Martinho de Mendonça de Pina, e de Proença em carta de vinte, e sete de Maio de mil sete centos, e trinta e seis, de que na